

**Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Lei N.º 2.037/2010, de 26 de março de 2010.

Dispõe Sobre a Concessão de Diárias aos Vereadores da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha/ES e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de diárias aos Vereadores da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha/ES na forma expressa nesta Lei.

Art. 2º O(a) Vereador(a) da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha-ES, devidamente autorizado, que se deslocar para qualquer parte do território nacional, fora do Município, em objeto de serviço de interesse do Município ou em missão oficial do Poder Legislativo, fará jus a percepção de diárias destinadas a indenizar as despesas de alimentação e pousada.

Art. 3º A diária, de caráter indenizatório, será paga por dia de afastamento do Município, garantindo-se a inclusão da data de saída e da data de chegada, se esta ocorrer após às 12:00 horas.

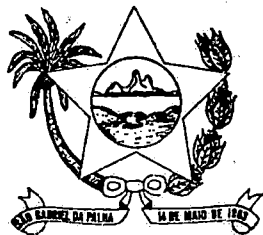
Art. 4º Os valores das diárias dos Vereadores da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha -ES estão fixados em moeda corrente, conforme a tabela constante do Anexo I - Valores das Diárias de Vereadores da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha -ES, desta Lei.

§ 1º As parcelas de diária referentes à alimentação e à pousada serão devidas quando o deslocamento do Vereador exigir pernoite, independente da hora do deslocamento.

§ 2º Será devida apenas a parcela de diária relativa à alimentação quando o afastamento do Vereador não exigir pernoite.

Art. 5º A concessão e o pagamento de diárias serão realizadas antecipadamente, mediante requerimento escrito, protocolizado e aprovado pelo Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha -ES.

M



## **Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha**

### **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

§ 1º O requerimento para concessão de diária será dirigido ao Presidente da Câmara e deverá ser instruído com a motivação da viagem, o período de afastamento e o destino, nos termos do formulário constante no Anexo II - Requerimento de Diárias de Vereadores, desta Lei, e, sempre que houver, de impresso sobre o evento que motiva o deslocamento.

§ 2º A diária somente será paga mediante autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha -ES.

§ 3º Em hipótese alguma poderá ser autorizada à concessão de indenizações após a realização do evento que deu origem ao pedido.

§ 4º Havendo necessidade de prorrogação do prazo de afastamento, o Vereador terá direito às diárias correspondentes aos dias compreendidos nesse período.

§ 5º Em caso de solicitação de diárias pelo Presidente da Câmara, a autorização será concedida pelo Vice-Presidente ou pelo Primeiro Secretário no despacho do requerimento.

Art. 6º O Vereador que receber diária e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la, integralmente, no prazo de três dias úteis após a data prevista para o deslocamento.

Parágrafo único. Na hipótese de o Vereador retornar à sede em prazo menor do que o previsto para seu afastamento, deverá restituir as diárias recebidas em excesso, no mesmo prazo do *caput* deste artigo.

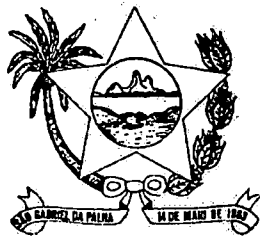
Art. 7º O Vereador ao final da missão de representação ou do objeto de serviço apresentará, no prazo de três dias úteis após o retorno:

I - o atestado ou certificado de frequência que comprove a participação no evento que motivou a viagem ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme a solicitação prévia da diária; ou

II - o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento, nos termos do formulário constante no Anexo III - Relatório de Prestação de Contas de Diárias, desta Lei.

§ 1º A omissão na apresentação da documentação ou do relatório de que trata este artigo implicará o desconto, em folha de pagamento, do valor recebido.

*h*



# **Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

§ 2º É dispensada a apresentação de notas fiscais das despesas de hospedagem e alimentação durante o período de afastamento.

Art. 8º O disposto nesta Lei não inclui as despesas com a aquisição de passagens, por qualquer meio, taxas de embarque, seguros, inscrições, fretamento, locação ou uso de veículos e abastecimento, que serão levados à conta do elemento de despesa correspondente.

Art. 9º Os valores das diárias constantes no Anexo I desta Lei serão corrigidos, anualmente, por Ato da Mesa.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas se necessário.

Art. 11. Integram esta Lei os anexos:

I - Anexo I - Valores das Diárias de Vereadores da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha -ES;

II - Anexo II - Requerimento de Diárias de Vereadores da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha; e

III - Anexo III - Relatório de Prestação de Contas de Diárias de Vereadores da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, 26 de março de 2010.

  
RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA  
Prefeita Municipal

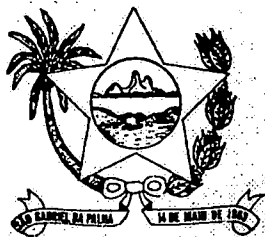
Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

  
CARMINDO ÂNGELO CORADINI  
Secretário Municipal de Administração

Publicação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, em Conformidade com o Art. 19 da Lei Orgânica Municipal.

Em 26/3/2010

Assinatura



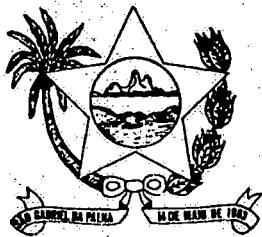
**Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ANEXO I**

**VALORES DAS DIÁRIAS DE VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE SÃO GABRIEL DA PALHA -ES**

<b>LOCALIDADE</b>	<b>VALORES</b>	
	<b>ALIMENTAÇÃO (em reais - R\$)</b>	<b>POUSADA (em reais - R\$)</b>
Dentro do Estado - deslocamento do Município de São Gabriel da Palha -ES para qualquer parte do território nacional, dentro do Estado.	80,00	160,00
Fora do Estado - deslocamento do Município de São Gabriel da Palha para qualquer parte do território nacional, fora do Estado.	170,00	300,00
Brasília - deslocamento do Município de São Gabriel da Palha para Brasília/DF.	170,00	350,00

h



**Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ANEXO II**

**REQUERIMENTO DE DIÁRIAS DE VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES**

**REQUERIMENTO DE DIÁRIAS DE VEREADORES**

Anexo II da Lei nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2010.

**1. REQUERIMENTO**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES.

O(a) Vereador(a) \_\_\_\_\_ da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha -ES

requer a concessão e autorização para o pagamento de \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )

diária(s) justificada(s) na exposição de motivos abaixo:

Destino: \_\_\_\_\_

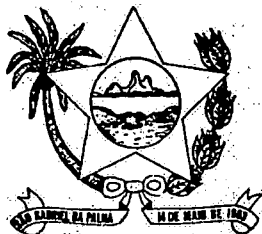
Data de saída: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, às \_\_\_\_\_ horas.

Data de chegada: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, às \_\_\_\_\_ horas.

Evento: \_\_\_\_\_

Exposição de motivos: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



**Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Estou ciente de que deverei prestar contas das diárias, no prazo de três dias úteis após o retorno, nos termos do art. \_\_\_\_ da Lei nº \_\_\_\_\_ e, no caso de omissão da prestação de contas, autorizo o desconto em folha de pagamento do valor recebido a título da(s) diária(s) acima requerida(s).

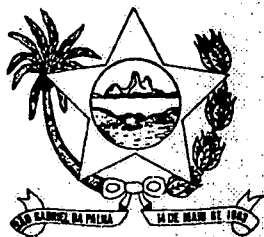
São Gabriel da Palha/ES, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Vereador(a)

**2. DESPACHO DA PRESIDÊNCIA:**

São Gabriel da Palha-ES, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do autorizador legal



**Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ANEXO III**

**RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS DE VEREADORES DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES**



CÂMARA MUNICIPAL  
DE SÃO GABRIEL DA  
PALHA-ES

**RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS DE  
VEREADORES**

Anexo III da Lei nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2010.

**1. IDENTIFICAÇÃO DO VEREADOR:**

Nome do(a) Vereador(a): \_\_\_\_\_

**2. IDENTIFICAÇÃO DA VIAGEM:**

Destino: \_\_\_\_\_

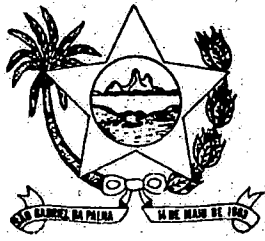
Data de saída: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, às \_\_\_\_\_ horas.

Data de chegada: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, às \_\_\_\_\_ horas.

Evento: \_\_\_\_\_

**3. RELATÓRIO (descrição sintética das atividades realizadas)**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



**Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Por ser verdade, assumo todas as responsabilidades inerentes ao conteúdo deste relatório.

É o relatório.

São Gabriel da Palha -ES, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Vereador(a)





# Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO de Constituição, Justiça,  
Redação e Cidadania

Sala das Sessões - São Gabriel da Palha

Protocolo Nº: 48944/10 Projeto de Lei nº 21/2010 Em 23 / 03 / 2010

Fis.: - Livro: -

São Gabriel da Palha em

19 / 03 / 10  
Renan Oliveira  
MUNICIPALMENTE

[Assinatura]  
PRÉSIDENTE DA CÂMARA

Dispõe Sobre a Concessão de Diárias aos Vereadores da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha/ES e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

## Decreta:

**Art. 1º** Fica autorizada a concessão de diárias aos Vereadores da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha/ES na forma expressa nesta Lei.

**Art. 2º** O(a) Vereador(a) da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha-ES, devidamente autorizado, que se deslocar para qualquer parte do território nacional, fora do Município, em objeto de serviço de interesse do Município ou em missão oficial do Poder Legislativo, fará jus a percepção de diárias destinadas a indenizar as despesas de alimentação e pousada.

**Art. 3º** A diária, de caráter indenizatório, será paga por dia de afastamento do Município, garantindo-se a inclusão da data de saída e da data de chegada, se esta ocorrer após às 12:00 horas.

**Art. 4º** Os valores das diárias dos Vereadores da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha -ES estão fixados em moeda corrente, conforme a tabela constante do Anexo I - Valores das Diárias de Vereadores da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha -ES, desta Lei.

§ 1º As parcelas de diária referentes à alimentação e à pousada serão devidas quando o deslocamento do Vereador exigir pernoite, independente da hora do deslocamento.

§ 2º Será devida apenas a parcela de diária relativa à alimentação quando o afastamento do Vereador não exigir pernoite.

**Art. 5º** A concessão e o pagamento de diárias serão realizadas antecipadamente, mediante requerimento escrito, protocolizado e aprovado pelo Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha -ES.

§ 1º O requerimento para concessão de diária será dirigido ao Presidente da Câmara e deverá ser instruído com a motivação da viagem, o período de afastamento e o destino, nos termos do formulário constante no Anexo II - Requerimento de Diárias de Vereadores, desta Lei, e, sempre que houver, de impresso sobre o evento que motiva o deslocamento.

§ 2º A diária somente será paga mediante autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha -ES.

§ 3º Em hipótese alguma poderá ser autorizada à concessão de indenizações após a realização do evento que deu origem ao pedido.

Aprovado por 7 votos favoráveis

e 2 voto(s) contrário(s)

Em 27 / 03 / 2010

RUA IVAN LUIZ BARCELLOS, 104 - CENTRO - CX. POSTAL 55 - CEP 29780-000 - SÃO GABRIEL DA PALHA, ESPÍRITO SANTO

TELEFAX: (27) 3727-2252 / E-mail: camaramun@veloxmail.com.br / Site: www.camarasgp.es.gov.br

CNPJ (MF) 27.554.914/0001-50

[Assinatura]  
Presidente da Câmara

[Assinatura]  
turno unico



# Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 4º Havendo necessidade de prorrogação do prazo de afastamento, o Vereador terá direito às diárias correspondentes aos dias compreendidos nesse período.

§ 5º Em caso de solicitação de diárias pelo Presidente da Câmara, a autorização será concedida pelo Vice-Presidente ou pelo Primeiro Secretário no despacho do requerimento.

**Art. 6º** O Vereador que receber diária e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la, integralmente, no prazo de três dias úteis após a data prevista para o deslocamento.

Parágrafo único. Na hipótese de o Vereador retornar à sede em prazo menor do que o previsto para seu afastamento, deverá restituir as diárias recebidas em excesso, no mesmo prazo do *caput* deste artigo.

**Art. 7º** O Vereador ao final da missão de representação ou do objeto de serviço apresentará, no prazo de três dias úteis após o retorno:

I - o atestado ou certificado de frequência que comprove a participação no evento que motivou a viagem ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme a solicitação prévia da diária; ou

II - o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento, nos termos do formulário constante no Anexo III - Relatório de Prestação de Contas de Diárias, desta Lei.

§ 1º A omissão na apresentação da documentação ou do relatório de que trata este artigo implicará o desconto, em folha de pagamento, do valor recebido.

§ 2º É dispensada a apresentação de notas fiscais das despesas de hospedagem e alimentação durante o período de afastamento.

**Art. 8º** O disposto nesta Lei não inclui as despesas com a aquisição de passagens, por qualquer meio, taxas de embarque, seguros, inscrições, fretamento, locação ou uso de veículos e abastecimento, que serão levados à conta do elemento de despesa correspondente.

**Art. 9º** Os valores das diárias constantes no Anexo I desta Lei serão corrigidos, anualmente, por Ato da Mesa.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas se necessário.

**Art. 11.** Integram esta Lei os anexos:

I - Anexo I - Valores das Diárias de Vereadores da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha -ES;

II - Anexo II - Requerimento de Diárias de Vereadores da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha; e

III - Anexo III - Relatório de Prestação de Contas de Diárias de Vereadores da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha.



# Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio "Vereador José Luiz Zanotelli", 17 de março de 2010.

À Comissão de Orçamento, Finanças e Institucional  
Salas das Sessões - São Gabriel da Palha

Em 23/03/2010

  
PRESIDENTE DA CÂMARA

  
**IVÃO SARTORI**  
Presidente

  
**NILSO GRONER**  
2º Secretário

*Sanciono:*

*A SM de Administração  
pl e de fa local.  
Em 26/03/2010*

  
Raquel Ferreira Mageste Lessa  
PREFEITA MUNICIPAL



# Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

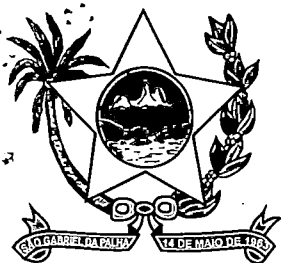
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## ANEXO I

### VALORES DAS DIÁRIAS DE VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA -ES

LOCALIDADE	VALORES	
	ALIMENTAÇÃO (em reais - R\$)	POUSADA (em reais - R\$)
Dentro do Estado - deslocamento do Município de São Gabriel da Palha -ES para qualquer parte do território nacional, dentro do Estado.	80,00	160,00
Fora do Estado - deslocamento do Município de São Gabriel da Palha para qualquer parte do território nacional, fora do Estado.	170,00	300,00
Brasília - deslocamento do Município de São Gabriel da Palha para Brasília/DF.	170,00	350,00

*[Handwritten signature]*  
M



# Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## ANEXO II

### REQUERIMENTO DE DIÁRIAS DE VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES

 <p><b>CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES</b></p>	<p align="center"><b>REQUERIMENTO DE DIÁRIAS DE VEREADORES</b></p> <p align="center">Anexo II da Lei nº _____, de _____ de 2010.</p>
<p><b>1. REQUERIMENTO:</b></p>	
<p>EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES.</p> <p>O(a) Vereador(a) _____ da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha -ES</p> <p>requer a concessão e autorização para o pagamento de _____ ( _____ )</p> <p>diária(s) justificada(s) na exposição de motivos abaixo:</p> <p>Destino: _____</p> <p>Data de saída: _____ de _____ de _____, às _____ horas.</p> <p>Data de chegada: _____ de _____ de _____, às _____ horas.</p> <p>Evento: _____</p> <p>Exposição de motivos: _____</p> <p>_____</p> <p>_____</p>	



# Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Estou ciente de que deverei prestar contas das diárias, no prazo de três dias úteis após o retorno, nos termos do art. \_\_\_ da Lei nº \_\_\_\_\_ e, no caso de omissão da prestação de contas, autorizo o desconto em folha de pagamento do valor recebido a título da(s) diária(s) acima requerida(s).

São Gabriel da Palha/ES, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do(a) Vereador(a)

## 2. DESPACHO DA PRESIDÊNCIA:

São Gabriel da Palha-ES, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do autorizador legal

*Dyler*  
H




# Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## ANEXO III

### RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS DE VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES

 <p><b>CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES</b></p>	<p align="center"><b>RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS DE VEREADORES</b></p> <p align="center">Anexo III da Lei nº _____, de _____ de 2010.</p>
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO VEREADOR:</b>	
Nome do(a) Vereador(a): _____	
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DA VIAGEM:</b>	
Destino: _____	
Data de saída: _____ de _____ de _____, às _____ horas.	
Data de chegada: _____ de _____ de _____, às _____ horas.	
Evento: _____	
_____	
<b>3. RELATÓRIO (descrição sintética das atividades realizadas):</b>	
_____	
_____	
_____	
_____	
_____	
_____	
_____	
_____	
_____	
_____	
_____	



# Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Por ser verdade, assumo todas as responsabilidades inerentes ao conteúdo deste relatório.

É o relatório.

São Gabriel da Palha -ES, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Vereador(a)

*M.*  
*R. [Signature]*





# Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## JUSTIFICATIVA

Todos somos sabedores que a administração pública em nosso país tem tido significativo progresso no que tange a seriedade e responsabilidade com que é desenvolvida.

Hoje temos uma Constituição Federal que trás em seu bojo, princípios basilares da Administração Pública, que obrigatoriamente devem ser respeitados e cumpridos por todos aqueles que atuam na gerência de quaisquer valores pertencentes ao erário, quer seja da união, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios brasileiros.

Objetivando a eficácia dos princípios constitucionais, temos inúmeras leis complementares e ordinárias, que disciplinam e regram o comportamento dos agentes públicos dos Três Poderes. Dentre estas, temos a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece condutas e limites de obediência abrigatória para os gestores de recursos públicos, trazendo inclusive sanções significativas em caso de seu descumprimento.

Há de se observar, contudo, que toda esta legislação, tem como base um sistema de importância ímpar para qualquer administração, qual seja um indispensável, sério e competente PLANEJAMENTO.

É no planejamento que se torna possível colocar em prática os princípios constitucionais da eficácia, da eficiência e da economicidade da Administração Pública. É no planejamento que podemos cumprir os princípios da legalidade, da publicidade e comprovar a prática do princípio da moralidade da Administração Pública. E, é ainda no planejamento que encontramos os meios de cumprir todos os limites impostos pela legislação vigente.

Assim, sem planejamento não se administra com seriedade e sucesso. Contudo, para se planejar faz-se necessário conhecer dados, valores disponíveis e prioridades estabelecidas.

O presente Projeto de Lei, visa estabelecer valores a serem disponibilizados pela Câmara Municipal, destinados a indenização de despesas com os Senhores Vereadores, quando em viagem a serviço ou representação da Edilidade.

O sistema vigente no Município, não permiti a Mesa da Câmara Municipal, limitar a despesa com diárias. O Vereador que hoje se ausenta do Município a serviço dessa Casa, pode efetuar qualquer valor de despesa com sua alimentação e pousada, bastando trazer notas fiscais que as comprovem.

Dito sistema nos parece retrógrado perante a legislação vigente, que tem como base o planejamento eficaz.

Assim, urge que esta Casa legislativa estabeleça valores e critérios para realização de despesas com viagens dos Senhores Vereadores, como forma de melhor disciplinar a Administração do Poder Legislativo Municipal e garantir o cumprimento dos princípios que regem a Administração Pública Municipal.



# Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Isto posto, rogamos aos ilustres pares que apreciem o presente Projeto de Lei, para que a Mesa da Câmara Municipal possa estar munida de mais este instrumento legal, para seu planejamento e administração.

Segue anexo ao presente, o Parecer TC 014/2005 e Instrução Técnica nº 075/2005 da 8ª Controladoria Técnica do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Sala das Sessões, em 17 de março de 2.010.

**IVÃO SARTORI**  
Presidente

**NILSO GRONER**  
2º Secretário